



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás



PROJETO DE LEI N.º 009-A/2018.



Institui o Programa Municipal de Desenvolvimento do Campo - PROCAMPO, e da outra providencias.

A Câmara Municipal de Canaã dos Carajás aprova e eu, JEOVÁ GONÇALVES DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Canaã dos Carajás, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado no âmbito do Município de Canaã dos Carajás o Programa Municipal de Desenvolvimento do Campo- PROCAMPO, sob a gestão e gerenciamento da Secretaria de Produção e Desenvolvimento Rural - SEMPRU.

Art. 2º O Programa Municipal de Desenvolvimento do Campo- PROCAMPO consiste em promover o fortalecimento da produção rural do Município de Canaã dos Carajás, gerando emprego e renda que possibilitará avanço na qualidade de vida dos munícipes, por meio de concessão de produtos tecnológicos aos beneficiários do Programa.

Art. 3º O Programa Municipal de Desenvolvimento do Campo- PROCAMPO será dividido em seis regionais, conforme metodologia prevista no Anexo I da presente lei, para fins de gerenciamento das ações, a serem definidas por Decreto.

Art. 4º O Programa Municipal de Desenvolvimento do Campo - PROCAMPO orientar-se-á pelos seguintes princípios:

- I- Desenvolvimento da agricultura comercial, principalmente o aumento da participação no mercado dos produtos em Canaã dos Carajás;
- II- Fortalecimento da agricultura e pecuária local;
- III- Incentivo à geração de emprego e renda e à inclusão social;
- IV- Defesa do meio ambiente e preservação da natureza baseado nos princípios da sustentabilidade.

Art. 5º O Programa Municipal de Desenvolvimento do Campo- PROCAMPO utilizar-se-á de chamada pública para a escolha de participantes, obedecendo aos critérios do artigo 7º desta Lei.

Art. 6º Poderá ser firmado termo de parceria ou de cooperação técnica para fins de execução do Programa Municipal de Desenvolvimento do Campo- PROCAMPO, a ser regulamentado por decreto.

Art. 7º Os produtores serão selecionados por critérios de pontuação, classificando-os em ordem decrescente, atribuindo-se peso 5 para cada um dos seguintes itens:

I- Possuir viabilidade técnica, atestada pela Secretaria de Desenvolvimento e Produção Rural;

II- Possuir os mesmos requisitos necessários para a participação no PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE e PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS- PAA, conforme previstos na Lei nº 11.947/2009; Resolução/ CD/ FNDE nº 38/ 2009 - PNAE e Lei nº 10.696/03 - PAA.

III- Estar em condições de vulnerabilidade social;

§ 1º Atenderá ao critério de que trata o inciso III deste artigo o candidato que estiver inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), de que trata o Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007 e for membro de família de baixa renda, nos termos do Decreto nº 6.135/2007.

§ 2º Ficam estipulados os seguintes critérios de desempate:

- a) Produtor mais idoso;
- b) Produtor que desenvolver sistema produtivo para o qual pretende ser beneficiário;
- c) Produtor que habitar na área.

§ 3º Não poderão ser beneficiários do PROCAMPO quem não for apto para obter a DAP – Declaração de Aptidão ao PRONAF (Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar).

Art. 8º O produtor selecionado, na forma do artigo anterior, passará por avaliação técnica, a qual identificará as dificuldades de seu sistema produtivo e apontará os recursos tecnológicos necessários para a melhoria da produção.

Art. 9º A entrega dos recursos tecnológicos será realizada com base na Avaliação Técnica de que trata o art. 8º desta Lei e se efetivará mediante assinatura de Termo de Compromisso.

Parágrafo único. O produtor beneficiado será depositário dos recursos tecnológicos, nos termos dos arts. 627 a 646 do Código Civil de 2002.

Art. 10. Descumprindo qualquer das cláusulas do Termo de Compromisso de que trata o art. 9º desta Lei, os recursos tecnológicos, retornarão à posse da Secretaria Municipal de Produção e Desenvolvimento Rural e serão destinados a outro produtor selecionado nos termos do art. 7º desta Lei.

Art. 11. Os recursos materiais e financeiros necessários para a execução do Programa Municipal de Desenvolvimento do Campo- PROCAMPO, correrão por conta das dotações orçamentárias própria da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Produção Rural.



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás



Art. 12. Poderão participar, como parceiros, do processo interno do PROCAMPO a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico - SEMDEC, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES, Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, Secretaria Municipal de Educação - SEMED, Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Pará - ADEPARÁ, Agência Canaã, Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará - EMATER, Sindicato dos Produtores Rurais de Canaã dos Carajás - SICAMPO, Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Canaã dos Carajás - STTR, Cooperativas Locais e Associações Locais.

Art. 13. A Secretaria de Produção e Desenvolvimento Rural promoverá a capacitação dos produtores para a compreensão do programa e dos critérios de participação.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em sentido contrário.

Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás-PA, aos 02 (dois) dias do mês de maio de 2018.



[Signature]
JEOVA GONÇALVES DE ANDRADE
Prefeito Municipal

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,



Encaminhamos para apreciação desta douta Casa de Leis, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, o Projeto de Lei que dispõe sobre a instituição do Programa Municipal de Desenvolvimento do Campo- PROCAMPO e dá outras providências.

O referido Projeto de Lei tem o escopo de instituir um programa já previsto no Plano Plurianual, e possui recursos financeiros aportados pela LOA 2018, e o que ora se busca é a chancela desta Casa para uma ação tão grandiosa como esta que estamos buscando a implementação.

O PROCAMPO almeja fortalecer a produção rural do município de Canaã dos Carajás, gerando emprego, renda e melhorando as condições de vida do produtor rural familiar bem como garantindo uma alimentação de qualidade à população de Canaã.

Além da produção vegetal de frutas, mudas, horticultura, produção de grãos, o PROCAMPO visa promover a produção animal de ruminantes e não ruminantes, sanidade animal, serviço de inspeção municipal, mecanização do solo, manejo adequado do solo e orientações para regularização fundiária e ambiental.

Sabe-se que nosso município possui um grande potencial agropecuário, todavia alguns fatores vêm dificultando o incremento da produção ao longo dos anos, tais como: Idade avançada dos produtores; falta de interesse na continuidade da produção; falta de estrutura necessária para apoiar o setor; e baixo orçamento. Contrário a esses motivos negativos, Canaã dos Carajás possui: mercado consumidor atraente; a necessidade de compra de 30% do que é adquirido para o PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar) da agricultura familiar local; solo fértil em abundância; equipe técnica qualificada, além do fato de hoje o município ser abastecido por produtos de outros Estados, o que sinaliza que produzimos bem menos do que



Estado do Pará

Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás

Discussão Única
PRESIDENTE



consumimos em âmbito local, nascendo, assim, a necessidade emergente de fomento à produção municipal.

Os beneficiários do programa serão selecionados pela metodologia de pontos. Cada critério terá peso de 5 pontos e os produtores serão selecionados conforme a maior quantidade de pontos conquistados, sempre primando pelo benefício do produtor local e que insere sua produção no mercado local.

Escolhidos os produtores a serem beneficiados, os mesmos passarão por análise técnica realizada pela Secretária Municipal de Produção e Desenvolvimento Rural, análise esta que apontará quais as dificuldades encontradas e melhorias a serem implementadas, bem como qual o suporte tecnológico que o PROCAMPO poderá dispor ao produtor.

Os bens tecnológicos serão entregues aos produtores mediante assinatura de Termo de Compromisso, onde o selecionado assumirá a responsabilidade pelo bem, pelo incremento da produção, cumprimento do cronograma de atividades propostos e pela propagação das novas técnicas a outros produtores da região, sempre com o auxílio e fiscalização por parte dos agentes do PROCAMPO.

Todo o processo técnico do PROCAMPO poderá ser acompanhado pelas Secretarias Municipais de Meio Ambiente – SEMMA, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico – SEMDEC, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDES, Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, Secretaria Municipal de Educação – SEMED, Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Pará – ADEPARÁ, Agência Canaã, Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará – EMATER, Sindicato dos Produtores Rurais de Canaã dos Carajás – SICAMPO, Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Canaã dos Carajás – STTR, Cooperativas Locais e Associações Locais.

Dessa feita, o PROCAMPO se mostra viável financeiramente, validamente motivado e tecnicamente estável, o que retrata a solidez e importância da referida ação que beneficiará toda a sociedade canaãense, em especial a zona rural que contribui historicamente para o desenvolvimento municipal.

Diante de tudo o que foi exposto, espera-se alcançar números nunca antes visto no município de Canaã dos Carajás, principalmente relacionados ao aumento da produção local de produtos de origem rural, a melhoria da qualidade de vida das famílias rurais, tornar a produção



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás



rural uma alternativa econômica para Canaã dos Carajás e atingir o mínimo de 30% estipulado pela Lei nº 11.947/2009, no que tange ao PNAE - PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

A **urgência de tramitação** do referido Projeto de Lei se manifesta tendo em vista que o cronograma do Programa está definido para ter início em maio de 2018, a fim de que o início das atividades coincida com o ciclo da chuva e climático da região, possibilitando a efetiva execução do PROCAMPO ainda em 2018, a fim de que as atividades coincidam com o ciclo agrícola municipal e com as ações previstas para o PROCAMPO. Caso não seja deferida a urgência, o benefício aos produtores agrícolas não poderá ser deferido este ano, merecendo a devida atenção e prioridade.

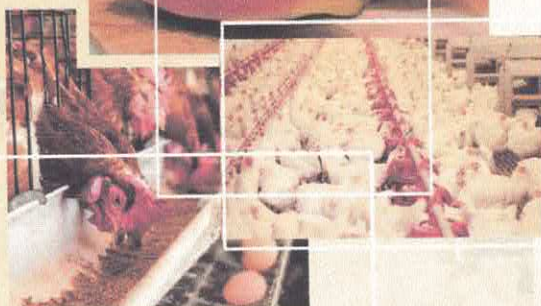
Mediante os referidos elementos, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos doutos integrantes desta casa legislativa municipal para que, caso assim entendam coerente, o convertam, integralmente, em lei.

Atenciosamente,


JEOVÁ GONÇALVES DE ANDRADE
Prefeito Municipal



Exmo. Sr. Presidente Da Câmara Municipal De Canaã Dos Carajás
Zilmar Costa Aguiar Júnior.



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
APROVADO NA SESSÃO
ORDINÁRIA
EM 02/05/2018



Secretaria Municipal de
Desenvolvimento e
Produção Rural



PREFEITURA
CANAÃ
DOS CARAJÁS

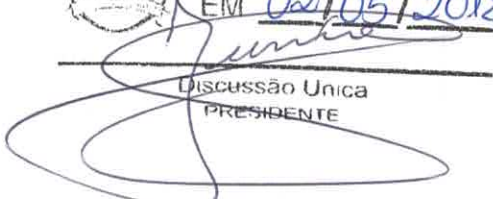
Discussão Única
PRESIDENTE



SUMÁRIO

1. Apresentação.....	03
2. Justificativa.....	04
3. Objetivos.....	06
4. Revisão literária.....	07
4.1. Agropecuária no Brasil.....	07
4.1.1. Historicos recentes e dados econômicos atuais.....	07
4.1.2. Potencial produtivo do setor agropecuário.....	08
4.2. Agricultura familiar.....	08
5. PNAE: Garantia de qualidade alimentar na educação e fomento à agricultura familiar.....	10
6. Sistema de produção abrangidos pelo programa.....	12
7. Metodologia.....	15
8. Resultados esperados.....	19
9. Cronograma.....	20
10. Referencias bibliográficas.....	21

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
APROVADO NA SESSÃO
ORDINÁRIA
EM 02/05/2018
Discussão Unica
PRESIDENTE





1- APRESENTAÇÃO

Entender a necessidade em se desenvolver a economia rural de Canaã dos Carajás não é uma tarefa difícil, visto que com a atividade minerária reduziu-se bastante a expressividade do setor primário agrícola. O que dificulta no processo de retomada da atenção ao campo é demonstrar para a população, e também para o setor público, que a atividade rural, em nosso município, é extremamente viável, garante a segurança alimentar das famílias e é capaz de proporcionar uma melhor qualidade de vida além de permitir uma maior circulação de moeda na economia local, gerando emprego e renda.

Com uma nova abordagem a respeito da necessidade que se há de ter sobre dar destaque à produção agropecuária de Canaã dos Carajás, o presente projeto elenca uma série de ações que permitem elevar a economia rural do município a um novo patamar, atendendo a uma necessidade de todos os setores envolvidos no tema.

Além de trabalhar os sistemas produtivos já existentes, buscamos tratar também de novos sistemas de produção, com novas técnicas e capacitações, permitindo de tal forma uma maior produtividade do campo com maior valor agregado, o que permitirá uma maior circulação monetária e estimulará a adesão, cooperação e trabalho dos diversos atores no que tange o agronegócio de Canaã.

Também, com este novo formato, sistematizamos as linhas de ação em todo o município, subdividindo-o em regiões para facilitar a atuação da assistência técnica e melhor distribuir os sistemas produtivos, adequando-os às especificidades de cada região, buscando assim alcançar melhores resultados produtivos e satisfação de todos.

Enfim, busca-se com este programa remontar a origem agrícola de Canaã dos Carajás, com pessoas focadas no campo, recriando assim sua identidade. Aliado a isto integrar-se-á novos conceitos, novas tecnologias e uma nova dinâmica aos sistemas produtivos, fortalecendo o elo do produtor com a economia local.

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
APROVADO NA SESSÃO
ORDINÁRIA
EM 02/05/2018
Discussão Única
PRESIDENTE

3

2-JUSTIFICATIVA

De destaque na produção agropecuária à destaque na exploração de minério. Esta foi a transformação vivenciada por Canaã dos Carajás, que trouxe consigo grandes impactos na vida, na economia e na identidade da "Terra Prometida". Impactos não só positivos, mas também negativos que tem preocupado a todos que visualizam e moldam os trilhos desta cidade.

Projetada pelo governo militar, através dos programas de colonização e integração da Amazônia ao restante do país, o CEDERE II surgiu no início da década de 80 pela execução do Grupo Executivo de Terras do Araguaia-Tocantins, inspirando o desejo e o sonho de uma vida melhor de milhares de brasileiros, principalmente nordestinos, que viriam aqui se instalar. Nem imaginavam estar sobre os solos do eldorado.

Com o incentivo governamental começaram a produzir de tudo. A terra fértil propiciava risos em fartura. Feijão, mandioca, arroz, milho, cacau e a pecuária se destacavam no cenário estadual. Caminhões e mais caminhões saiam carregados levando a grande produção para distantes mercados consumidores.

Retratos de um passado brilhante. Não tão brilhante quanto a riqueza mineral que brota das terras de Canaã. Riqueza imensurável que tem ofuscado os olhares de muitos para outras formas de geração de emprego e renda, principalmente a agropecuária, o que tornou está uma simples coadjuvante no setor econômico do município.

O fato é que apresentamos hoje os seguintes entraves que empacam o setor produtivo rural:

- **Idade avançada dos produtores** - de acordo com o último diagnóstico rural, realizado em Canaã dos Carajás, a idade média dos produtores está acima dos 50 anos de idade. Estes, mesmo ainda com disposição para a atividade, não se submetem a novas experiências e métodos produtivos, o que muitas vezes freia o desenvolvimento do setor agropecuário;
- **Filhos dos produtores não se tem interesse pelo campo** - ainda de acordo com o último diagnóstico, dados revelam que a grande maioria dos filhos dos produtores não



tem interesse em seguir no ramo agropecuário. Motivo: querem ingressar na mineração, seja pela VALE, seja por uma de suas contratadas ou subcontratadas.

- **Falta de estrutura necessária para apoiar o setor** - nota-se que ainda estamos aquém, em termos de estrutura, do que o setor merece.
- **Baixo orçamento** – orçamento reduzido impede o desenvolvimento de projetos e tecnologias para alavancar a produção rural do município.

Por outro lado, temos as seguintes características que nos permitem acreditar no desenvolvimento do setor em nosso município:

- **Mercado consumidor atraente** – com a implementação dos projetos minerários e consequente vinda de muita mão-de-obra, temos hoje um saldo mais que positivo no quesito consumidor local.
- **PNAE** – Hoje, estima-se que no máximo 5% do que é adquirido para o PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar) provém da agricultura familiar local. Temos então um bom leque neste quesito, podendo injetar na economia rural local pelo menos 3 milhões de reais ao ano caso consigamos alcançar o patamar de 30%, que é o estabelecido por tal programa.
- **A cidade é abastecida por produtos de outros estados** – o que demonstra que estamos produzindo pouco, mas que também nos mostra que temos potencial de mercado, pois muito do que é comprado de fora, poderia ser comprado dos produtores locais.
- **Solo fértil em abundância** – solos de Canaã são propícios para o desenvolvimento de diversos sistemas de produção.
- **Equipe técnica qualificada** – temos, não só no setor público, uma gama de profissionais qualificados e dispostos a fazer uma agricultura pujante.

Para tanto, precisamos voltar nossos olhos para este setor. Não nos esqueçamos da importância da economia rural para o Brasil; da importância da segurança alimentar para as famílias; da importância da alimentação saudável para a merenda escolar. Canaã merece um campo forte.

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
APROVADO NA SESSÃO
ORDINÁRIA



EM 22/05/2018

Discussão Única
PRESIDENTE

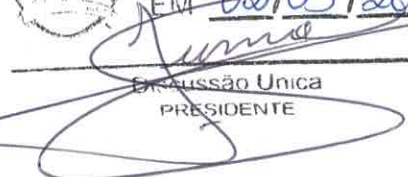


3- OBJETIVOS

Geral: Fortalecer a produção rural do município de Canaã dos Carajás, gerando emprego, renda e melhorando as condições de vida do produtor rural familiar bem como garantindo uma alimentação de qualidade à população de Canaã.

Específico:

1. Aumentar a atuação dos produtos "made in Canaã" no comércio local;
2. Atender ao que determina o Art. 14º da Lei nº 11.947/09;
3. Tornar Canaã uma referência nos sistemas de produção agropecuárias;
4. Permitir o desenvolvimento de Agroindústria para agregar valor ao produto local.

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
APROV. DO NA SESSÃO
ORDINÁRIA
EM 02/05/2018

Discussão Única
PRESIDENTE





4- REVISÃO DE LITERATURA

4.1. Agropecuária no Brasil

4.1.1. História Recente e Dados Econômicos Atuais

Seguindo as diretrizes da Terceira Revolução Mundial – chamada de verde – o Brasil começou, a partir da segunda metade do século passado, a experimentar novas tendências no que diz respeito à produção agrícola. Neste momento o crescimento da produtividade e a dinâmica dos sistemas de produção deram nova vida ao setor.

A introdução de técnicas, através das escolas agro técnicas e instituições de pesquisas como a EMBRAPA, e insumos modernos permitiram o crescimento das áreas de produção, antes situadas nas regiões subtropicais do país, passando a avançar por novos territórios até então sem condições adequadas para a manutenção do setor. Fator este que transformou de maneira radical a agricultura no Brasil.

Segundo Barros (1983), fica evidente que a estratégia brasileira de modernização agrícola, no período 1960-1980, baseou-se em quatro pontos fundamentais: expansão dos programas de crédito subsidiado, elevação dos gastos em extensão rural e pesquisa, maior abertura ao comércio internacional e prioridade ao setor de insumos modernos.

O Brasil hoje é destaque mundial em produção agropecuária por sua qualidade e quantidade. Fator este que tem permitido o interesse de inúmeros clientes internacionais na formalização de canais de comercialização para aquisição destes produtos. Como resultado, sentimos o reflexo do poder da agropecuária na economia do país, evitando que o sistema financeiro entre em colapso, posto que os demais setores de produção se apresentam em estagnação econômica.

Segundo dados do CEPEA (Centro de Estudos Avançados em Economia Aplicada) de janeiro a novembro de 2016, o PIB do agronegócio brasileiro acumulou alta de 4,39%, contribuindo dessa maneira para que a situação econômica do Brasil não apresentasse pior resultado, posto que o setor agropecuário representa hoje, aproximadamente, 25% dos valores negociados pelo país.





4.1.2. Potencial Produtivo do Setor Agropecuário

Não é de hoje que o Brasil é apontado como grande “celeiro” da produção agropecuária mundial. Com as constantes inovações tecnológicas no setor a produção nacional vem a cada ano aumentando os seus índices produtivos e melhorando os manejos de produção, o tem que criado uma identidade apoiada no tripé da sustentabilidade.

Diversas são as estratégias utilizadas para o aprimoramento da agropecuária. Dispõe-se hoje de adubos minerais de alta potencialidade e especificidade, de insumos químicos para o controle de pragas e doenças, de biotecnologia aplicada no controle biológico, na engenharia genética utilizada tanto nos híbridos vegetais quanto na montagem das características desejadas de animais domesticados. Complementam-se a isto, máquinas agrícolas altamente tecnológicas e o uso dos Sistemas de Informações Georreferenciadas. Todo isso tem dado suporte ao produtor e permitido que o mesmo atinja altos índices de produção.

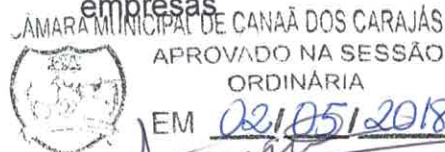
4.2. Agricultura familiar

No Brasil, a partir de 2006 foram definidos alguns critérios que determinam o pertencimento, ou não, de uma produção agrícola em um contexto familiar. De acordo com a Lei nº 11.326/2006, para ser considerado como agricultor familiar é preciso que a propriedade tenha, no máximo, quatro módulos fiscais (que varia conforme o município e a proximidade maior ou menor com as zonas urbana e rural), onde seja utilizada predominantemente mão de obra da própria família, assim como a base de sustentação da renda familiar tenha origem nas atividades econômicas vinculadas ao próprio empreendimento (BAUAINAIN *et al*, 2003).

Comparando com a realidade das unidades produtivas de Canaã dos Carajás, nota-se que praticamente todas as propriedades se enquadram nas características acima descritas. Vale lembrar que Canaã originou-se dos programas de assentamento do GETAT – Grupo e Executivo de Terras do Araguaia-Tocantins, como parte de um grande projeto de ocupação da Amazônia.

A produção agro familiar merece destaque no contexto agropecuário. Este é o setor rural voltado para a segurança alimentar da população. Enquanto as grandes

empresas



Discussão Unica
PRESIDENTE

Secretaria Municipal de
Desenvolvimento e
Produção Rural





agrícolas se destinam ao plantio de commodities e derivados da grande indústria, o grupo familiar se volta para o alimento da mesa, consumido in natura ou com baixo nível de industrialização.

A maior parte dos alimentos que chegam à mesa dos brasileiros vem da agricultura familiar: 84% da mandioca 67% do feijão, 58% dos suínos, 54% da bovinocultura do leite, 49% do milho, 40% das aves e ovos, 32% da soja e vários outros. O universo da agricultura familiar engloba 4,2 milhões de estabelecimentos familiares, representa 84% dos estabelecimentos rurais do Brasil e emprega 70% da mão-de-obra do campo, sendo responsável por mais de 40% do valor bruto da produção agropecuária. Suas cadeias produtivas correspondem a 10% de todo o PIB do País.

Essas famílias compõem a parte mais significativa do Brasil rural e ocupam uma vasta diversidade de ambientes físicos, recursos naturais, agro ecossistemas e sistemas agrários. Além disso, representam uma ampla variedade de etnias, culturas, relações sociais, formas de organização social e padrões tecnológicos, demonstrando a diversidade do espaço rural brasileiro.

Historicamente o processo de amadurecimento da agricultura familiar se deu no mesmo momento em que a mão-de-obra advinda do êxodo rural não foi absorvida pela atividade industrial e também não foram incorporadas nas cadeias produtivas do agronegócio de alta escala. Nesse sentido, as famílias se uniam em suas propriedades a fim de se ocuparem e gerar renda. Com o passar do tempo o processo foi se especializando, sendo hoje um grande destaque na economia nacional.

Estudos sobre sistemas de produção familiares (FAO/INCRA) mostram que, quando os produtores familiares contam com apoio suficiente, a tendência é de redução da importância das rendas obtidas fora da unidade familiar. Isto porque o custo de oportunidade do trabalho

é muito baixo também em atividades não-agrícolas. Em outras palavras, o produtor familiar, quando recebe apoio suficiente, é capaz de produzir uma renda total, incluindo a de autoconsumo, superior ao custo de oportunidade do trabalho (BAUAINAIN *et al*, 2003).

O desempenho da agricultura familiar reflete um conjunto amplo de condicionantes, desde a disponibilidade de recursos, a inserção socioeconômica, a localização geográfica, as



oportunidades e a conjuntura econômica, as instituições e valores culturais da família, do grupo social e até mesmo do país.

Nesse sentido, ressalta-se a importância da operacionalização deste Programa que visa além de entender as necessidades e as características produtivas da família rural, dar o suporte necessário para o desenvolvimento dos diversos sistemas agrícolas, permitindo assim a diversificação produtiva, o incremento na renda e uma significativa melhora na qualidade de vida dos participantes da agricultura familiar local.

5. PNAE: garantia de qualidade alimentar na educação e fomento à agricultura familiar

Conforme o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), criado em 1954 pelo Ministério da Saúde e formalizada em 1955, no Ministério da Educação e Cultura, por meio do decreto nº 37.106/55, a alimentação escolar tem como objetivo principal a redução da desnutrição das crianças que frequentam as escolas, bem como a melhoria de seus hábitos alimentares (KNOREK *et al*, 2015).

De acordo com a Cartilha Nacional da Alimentação Escolar/2015,

"O PNAE é o mais antigo programa do governo brasileiro na área de alimentação escolar e de Segurança Alimentar e Nutricional (SAN), sendo considerado um dos maiores e mais abrangentes do mundo no que se refere ao atendimento universal aos escolares e de garantia do direito humano à alimentação adequada e saudável.

Esta política pública, gerenciada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), atende todos os alunos matriculados na educação básica das escolas públicas, federais, filantrópicas, comunitárias e confessionais do país, segundo os princípios do Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA) e da Segurança Alimentar e Nutricional (SAN).

[...]

O PNAE tem por objetivo contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período em que permanecem na escola."

Este Programa foi instituído pela Lei nº 11.947/09, que diz o seguinte:

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
APROVADO NA SESSÃO
ORDINÁRIA
EM 02/05/2012
Discussão Única
PRESIDENTE

Secretaria Municipal de
Desenvolvimento e
Produção Rural





LEI Nº 11.947, DE 16 DE JUNHO DE 2009.

Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica; altera as Leis nºs 10.880, de 9 de junho de 2004, 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, 11.507, de 20 de julho de 2007; revoga dispositivos da Medida Provisória nº 2.178-36, de 24 de agosto de 2003 e a Lei nº 13.133, de 12 de julho de 1994, e dá outras providências.

Figura 01 – Prefácio da Lei nº 11.947/2009

Art. 14 – “Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas.”

Parágrafo 1º. “A aquisição de que trata este artigo poderá ser realizada dispensando-se o procedimento licitatório desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local (...)”.

Está acertada ação implantada pelo Governo Federal, além de permitir uma alimentação saudável e de qualidade aos alunos da rede pública de ensino, foi um fator-chave para o desenvolvimento e a melhoria das condições produtivas dos agricultores familiares, pois viabilizou o incremento da renda aos mesmos.

Está intrínseco na Lei nº 11.947/2009 (BRASIL, 2009) o entendimento sobre desenvolvimento de uma região utilizando concepções de desenvolvimento endógeno. Esta considera importante a preferência, no consumo, de produtos locais, por questões de preservação do fluxo de recursos, além de uma visão de inclusão social, ao privilegiar as organizações produtivas mais vulneráveis e de baixa competitividade, na lei citada como agricultores familiares, comunidades indígenas e quilombolas.

Atualmente o município de Canaã dos Carajás está inadimplente ao que determina a Lei. Vários fatores foram determinantes para tal, entre os principais cita-se:

- Produtores não conseguem produzir de forma contínua determinados produtos;
- Os produtores da região, por já possuírem renda com outras fontes, não se interessam nesta modalidade;
- Projetos de mineração, de certa forma, desvirtuou os produtores locais.

É papel deste Programa mudar este panorama. Incentivo tecnológico, assistência técnica e a aquisição garantida de parte dos produtos e subprodutos serão pontos cruciais para o estímulo à produção e à adequação da prefeitura ao que determina a lei.



6. SISTEMAS DE PRODUÇÃO ABRANGIDOS PELO PROGRAMA

A. Produção Animal

Área do setor agrícola responsável pelo desenvolvimento e incremento tecnológico nos sistemas de criação animal, voltados principalmente para a nutrição, o controle dos índices zootécnicos e o bem estar animal. Será dividida em duas partes, conforme se destaca a seguir.

A.1 – Ruminantes

- Melhoramento Genético do Rebanho Leiteiro
- Nutrição Animal
- Introdução à Ovinocultura

A.2 – Não Ruminantes

- Sistema Intensivo de Criação de Peixes
- Sistema Semi-Intensivo de Criação de Frango Caipira
- Apicultura

B. Sanidade Animal

Área do setor agrícola voltada para a garantia de saúde animal e, consequentemente, para a garantia de qualidade de produtos de origem animal, a serem ofertados à população. Para tanto, o suporte técnico no campo e em análises laboratoriais serão realizadas.

C. Serviço de Inspeção Municipal

Área do setor agrícola voltada para a fiscalização da produção industrial de produtos de origem animal e vegetal. Atua em matadouros, frigoríficos, abatedouros, laticínios, despulpadeiras, fábricas de farinha, etc. Permite assim que o produto entregue tenha sanidade e qualidade.

C.1 – SIM INDUSTRIAL

Setor responsável pela fiscalização da produção a nível industrial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
APROVADO NA SESSÃO
ORDINÁRIA
EM 22/05/2018

Discussão Única
PRESIDENTE



C.2 – SIM ARTESANAL

Setor responsável pela fiscalização da produção a nível artesanal.

D. Produção Vegetal

Área do setor agrícola responsável pela produção, manejo e desenvolvimento dos sistemas de cultivo. Visa incrementar tecnologia nas cadeias produtivas locais, bem como a prestação de assistência técnica para assim conseguir alavanca a produção rural do município.

Será dividida nos seguintes setores:

D.1 – Produção de Mudas

Se destina à produção de mudas frutíferas, arbóreas e ornamentais para fins de dar suporte aos sistemas de produção local que necessitem da utilização da estrutura do viveiro municipal para tal.

D.2 – Fruticultura

Setor da produção vegetal voltado para o desenvolvimento da fruticultura local. Notadamente voltado para os seguintes sistemas de produção:

- açaí;
- maracujá;
- cupuaçu;
- banana;
- cacau;
- melancia.

D.3 – Horticultura

Abrangerá os sistemas de produção em hortas, em suas diversas especialidades.

D.4 – Produção de Grãos

Setor voltado para os sistemas de produção de grãos, servindo de apoio nutricional às criações animais e ao desenvolvimento de subprodutos de origem vegetal. Tratará das produções dos seguintes itens:

- Milho;
- Feijão;

SECRETARIA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
APROV. DO NA SESSÃO
ORDINÁRIA
EM 02/05/2018
Comissão Unica
PRESIDENTE



- Sorgo;

- Soja.

D.5 – Mandiocultura

D.6 – Manejo de Solo

Este é um setor essencial para o bom desempenho da produção rural como um todo. Trata, de forma abrangente da qualidade do solo, tanto em sua estrutura nutricional como física. Neste serão realizadas análises e recomendações, bem como orientações de manejo e uso adequado do solo, visando a garantia de qualidade e produtividade dos diversos sistemas acima apresentados.

E. Mecanização Agrícola

Setor essencial que se utiliza de máquinas agrícolas para elevar o desempenho dos diversos sistemas de produção, nos seguintes serviços:

- Aradagem;

- Gradagem;

- Nivelamento do solo;

- Plantio;

- Colheita;

- Produção de Silagem.

F. Regularização Fundiária e Ambiental

Setor voltado para o apoio à regularização documental das propriedades rurais junto aos diversos órgãos. Tem como objetivo o apoio à habilitação das propriedades para participação dos projetos e programas governamentais, bem como para a aquisição de fundos junto às instituições financeiras.





1- Área de Atuação do Programa



Desenvolver-se-á o programa no município de Canaã dos Carajás, localizado a Sudeste do Estado do Pará. O município possui clima tropical, com temperatura média anual de 25,6 °C e índice pluviométrico anual de 1766 mm. Seus solos são, em sua maioria, Argissolo Vermelho-Amarelo (71,41%).

2- Divisão do Município em Regionais

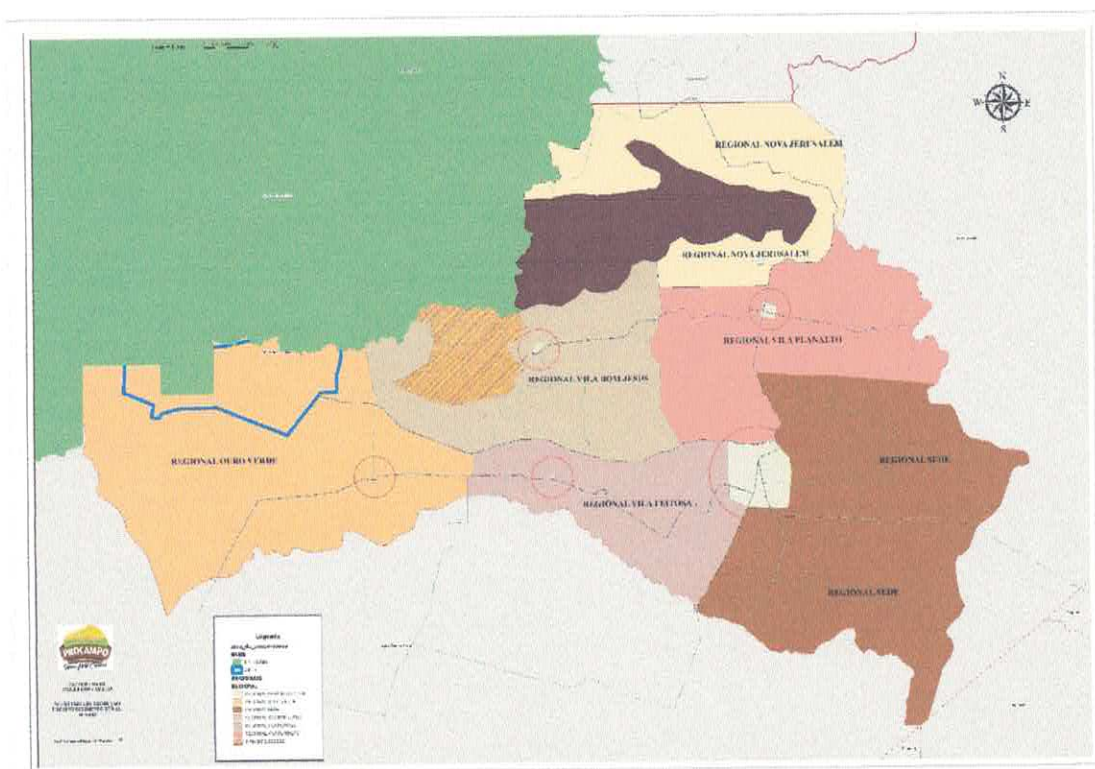


Figura 03 – Mapa do Município dividido em Regionais.



O município será dividido em Seis REGIONAIS, quais sejam: Regional Sede; Regional Nova Jerusalém; Regional Vila Planalto; Regional Vila Feitosa; Regional Ouro Verde e Regional Vila Bom Jesus.

Tal divisão permitirá um melhor gerenciamento das ações, principalmente no quesito mecanização, onde se destinará uma “patrulha mecanizada” para cada regional, a fim de maximizar as ações dos maquinários.

Serão selecionados, de acordo com os critérios de seleção, em primeiro momento, em cada Regional entre 10 e 15 propriedades, para receberem apoio e incremento tecnológico nos diversos sistemas de produção vegetal e animal, com a finalidade de serem “espelhos” de produção para demais agricultores que anseiam iniciar em algum sistema.

3- Escolha dos Participantes

Utilizar-se-á a metodologia de Chamada Pública, para o anúncio do início do PROCAMPO, com a justificativa de trazer o produtor para junto da Secretaria de Produção e Desenvolvimento Rural – SEMPRU – a fim de alimentar o banco de dados da secretaria, bem como gerar demanda para o Programa.

A Partir do cadastro, que terá informações como os tipos de produção que a propriedade já contempla, serão realizadas visitas técnicas nas diversas Regionais a fim de que se avalie a propriedade, tanto tecnicamente, quanto em sua capacidade produtiva para os diversos sistemas de produção. Este será um dos alicerces para a seleção das propriedades que irão integrar o primeiro grupo que fará parte do PROCAMPO.

Entre os critérios principais, destacam-se os seguintes:

CRITÉRIOS DE EXCLUSÃO: Produtores que não se enquadrarem nos critérios abaixo estarão automaticamente excluídos do processo de seleção.

A. Quem não possui aptidão a emitir a DAP – Declaração de Aptidão ao Pronaf.





CRITÉRIOS DE PESO: Pesos por metodologia de pontos. Cada critério terá peso de 5 pontos. Os produtores serão selecionados conforme a maior quantidade de pontos conquistados.

I- Possuir viabilidade técnica, atestada pela Secretaria de Desenvolvimento e Produção Rural;

II- Possuir os mesmo requisitos necessários para a participação no PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE e PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS-PAA, conforme previstos na Lei nº 11.947/2009; Resolução/ CD/ FNDE nº 38/ 2009 - PNAE e Lei nº 10.696/03 – PAA;

III- Estar em condições de vulnerabilidade social.

CRITÉRIOS DE DESEMPATE: Em caso de empate entre os candidatos, serão levados em consideração os seguintes itens:

- a) Produtor mais idoso;
- b) Produtor que desenvolver sistema produtivo para o qual pretende ser beneficiário;
- c) Produtor que habitar na área.

4- Entidades Parceiras do PROCAMPO

Poderão participar, como parceiros, do processo interno do PROCAMPO a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – **SEMMA**, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico - **SEMDEC**, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - **SEMDES**, Secretaria Municipal de Saúde – **SEMSA**, Secretaria Municipal de Educação - **SEMED**, Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Pará - **ADEPARÁ**, Agência Canaã, Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará - **EMATER**, Sindicato do Produtores Rurais de Canaã dos Carajás - **SICAMPO**, Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Canaã dos Carajás - **STTR**, Cooperativas Locais e Associações Locais.

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
APROVADO NA SESSÃO
ORDINÁRIA
EM 02/05/2018
Discussão Única
PRESIDENTE

17



5- Capacitação dos Produtores para atender ao Programa

Etapa fundamental na execução do PROCAMPO, a capacitação visa, além de oferecer o conhecimento técnico ao produtor rural participante, permitir que o mesmo ganhe estímulo e responsabilidade junto ao Programa, que se sinta “dono”.

Dentre os treinamentos e capacitações destacam-se os que se seguem:

A. O que é o PNAE

Permite não só o conhecimento sobre o que seja o PNAE, mas também garante o alicerce para o enquadramento do produtor familiar nos pré-requisitos para ingresso nesta modalidade e na venda de seus produtos juntos ao poder público municipal.

B. Sistemas de Produção (*Normas técnicas de Manejo e Manipulação)

Capacitação para os diversos sistemas produtivos, visando, acima de tudo, ganhos produtivos.

Englobam tanto os sistemas de criação animal, a sanidade animal, os processos de processamento de produtos de origem animal e vegetal, quanto as produções vegetais e o manejo dos solos.

C. Agregação de Valor ao Produto

Parte da capacitação dos produtores que visa a verticalização da produção. Sendo, portanto, um início dos processos de agro industrialização.

D. Administração e Economia rural (*Canais de Comercialização; *Formação do Preço do Produto; *Credito Rural)

Etapa da capacitação que visa as boas práticas econômicas da propriedade rural. Tendo por objetivo garantir a continuidade do negócio rural da propriedade rural familiar, fora da dependência do setor público. Será executado junto a entidades parceiras, notadamente SEBRAE, SENAR e Instituições Financeiras.



RESULTADOS ESPERADOS

Diante de tudo o que foi exposto, espera-se alcançar números nunca antes visto no município de Canaã dos Carajás, mas principalmente:

- Aumento da Produção Local de Produtos de Origem Rural;
- Melhoria da Qualidade de Vida das Famílias Rurais;
- Ter a Produção Rural como Alternativa Econômica para Canaã dos Carajás;
- Atingir o mínimo de 30% estipulado pela Lei nº 11.947/2009, no que tange ao PNAE.

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
APROVADO NA SESSÃO
ORDINÁRIA
EM 02/05/2018
Discussão Única
PRESIDENTE

CRONOGRAMA

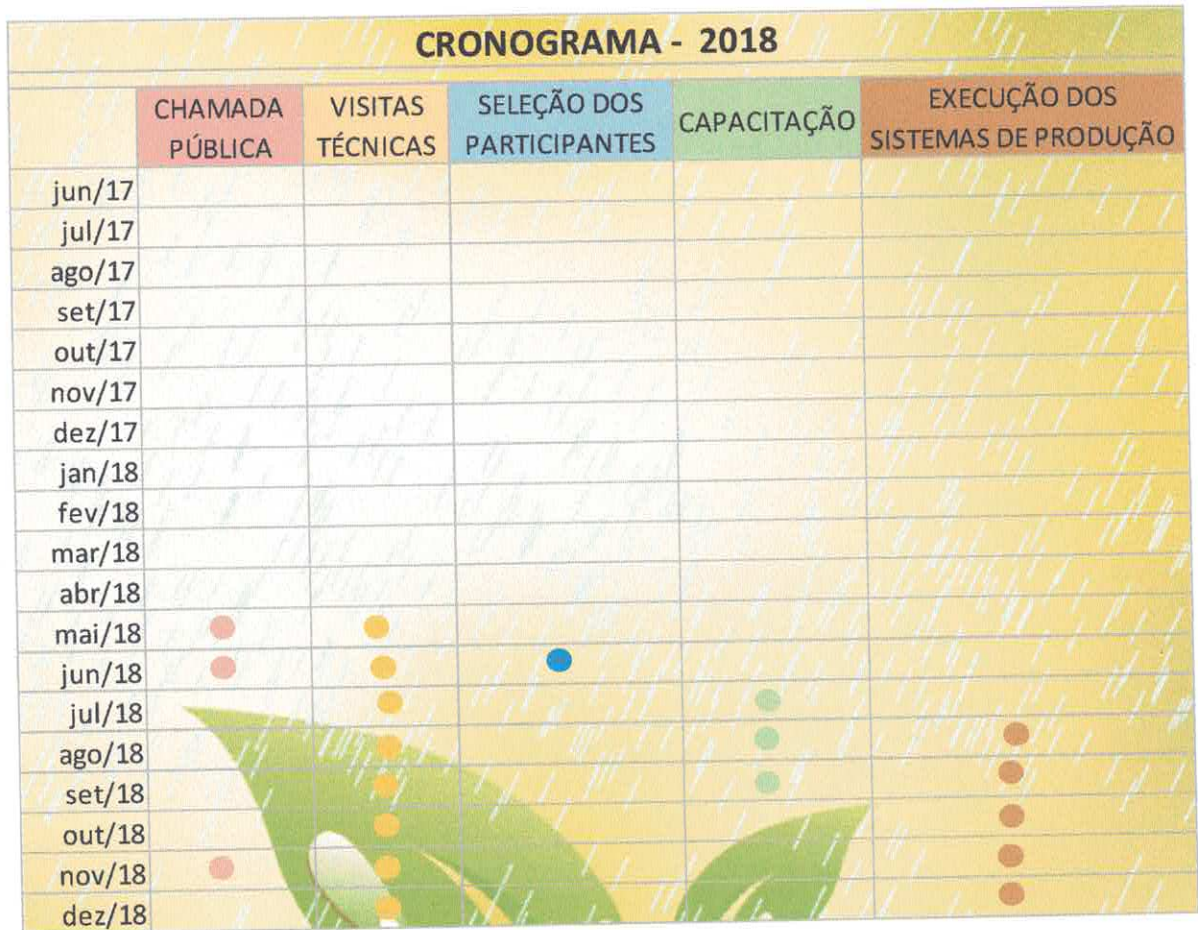


Figura 04 – Cronograma das Ações do PROCAMPO.

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
 APROVADO NA SESSÃO
 ORDINÁRIA
 EM 02/05/2018

 Discussão Unica
 PRESIDENTE



REFERENCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BARROS, J. R. M. - **Transição e descontinuidade no crescimento agrícola**. In: DIAS, G.L.S.; BARROS, J. R. M. Fundamentos de uma nova política agrícola. Brasília: Ministério da Agricultura/CFP, 1983. 39 p. (Coleção Análise e Pesquisa, v. 26).

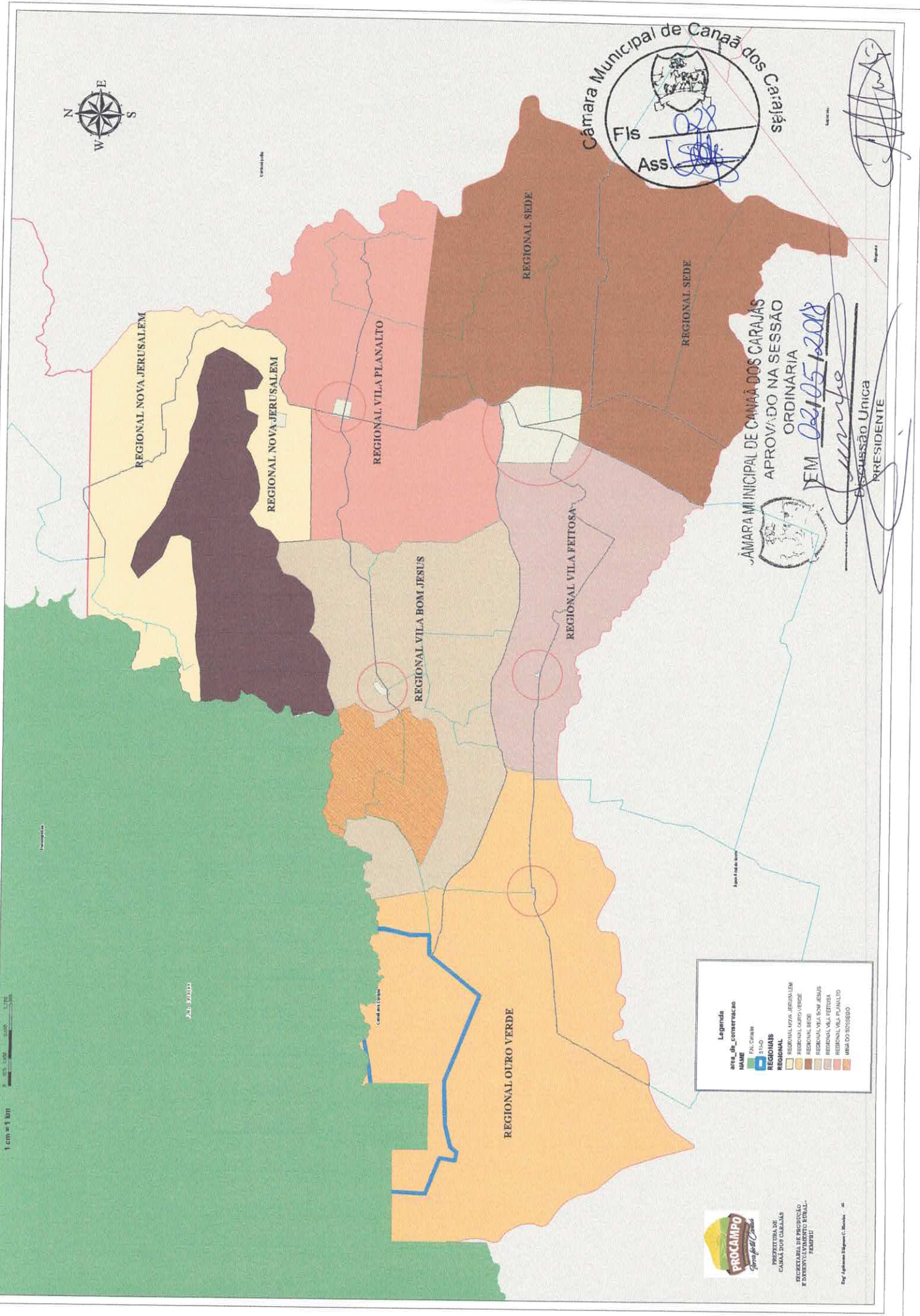
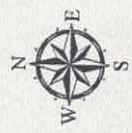
BAUAINAIN, A. M.; ROMERO, A. R.; GUANZIROLI, C. – **Agricultura Familiar e o Novo Mundo Rural**. Dossiê – Sociologias, Porto Alegre, ano 5, nº 10, jul/dez 2003, p.312-347.

KNOREK, Reinaldo et al - **Alimentação escolar e a agricultura familiar: um enfoque no desenvolvimento local**. Revista do Desenvolvimento Regional - Faccat - Taquara/RS - v. 12, n. 1, jan./jun. 2015.

Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009. Diário Oficial da União. Brasília, DF, 2009. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l11947.htm>. Acesso em: 10 abr. 2017.



1 cm = 1 km



Legenda

ÁREA DE CONTABILIZAÇÃO

NAME

REGIÃO

REGIÃO

REGIÃO NOVA JERUSALEM

REGIÃO VILA PLANALTO

REGIÃO SEDE

REGIÃO VILA FETIOSA

REGIÃO VILA BOM JESUS

REGIÃO OIRO VERDE

REGIÃO VILA VERDE

REGIÃO DO SOCEBO

Câmara Municipal de Canaã dos Carajás

Fis

Ass

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

APROVADO NA SESSÃO ORDINÁRIA

EM 02/05/2018

Discussão Única

PRESIDENTE



PREFEITURA DE
CANAÃ DOS CARAJÁS

SECRETARIA DE PRODUÇÃO
E DESENVOLVIMENTO RURAL

TRAMITE



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO
Canaã dos Carajás - Pará



PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

ASSUNTO: PROJETO DE LEI N.º 009-A/2018

EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME



O presente Parecer tem a finalidade de analisar o Projeto de Lei 009-A/2018, de autoria do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a instituição do Programa Municipal de Desenvolvimento do Campo- PROCAMPO e dá outras providências.

Em mensagem justificativa, o Executivo Municipal sustenta que o presente Projeto de Lei busca instituir um programa já previsto no Plano Plurianual, e possui recursos financeiros aportados pela LOA 2018, e o que ora se busca é a chancela desta Casa para uma ação tão grandiosa como esta que estão buscando a implementação.

O PROCAMPO visa fortalecer a produção rural do Município de Canaã dos Carajás, gerando emprego, renda e melhorando as condições de vida do produtor rural familiar, bem como garantindo uma alimentação de qualidade à população deste Município.

O projeto detalha como serão selecionados os beneficiários do programa, informando que será adotada a metodologia de pontos. Cada critério terá peso de 5 pontos e os produtores serão selecionados conforme a maior quantidade de pontos conquistados, sempre primando pelo benefício do produtor local e que insere sua produção no mercado local.

Os produtores selecionados passarão por análise técnica realizada pela Secretária Municipal de Produção e Desenvolvimento Rural, análise esta que apontará quais as dificuldades encontradas e melhorias a serem implementadas, bem como qual o suporte tecnológico que o PROCAMPO poderá dispor ao produtor.

Quanto à entrega dos bens tecnológicos que serão entregues aos produtores, temos que esta será feita mediante assinatura de Termo de Compromisso, onde o selecionado assumirá a responsabilidade pelo bem, pelo incremento da produção, cumprimento do cronograma de atividades propostos e pela propagação das novas técnicas a outros produtores da região, sempre com o auxílio e fiscalização por parte dos agentes do PROCAMPO.



Estado do Pará

GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO

Canaã dos Carajás - Pará



Ademais, todo o processo técnico do PROCAMPO poderá ser acompanhado pelas Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico - SEMDEC, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES, Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, Secretaria Municipal de Educação - SEMED, Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Pará - ADEPARÁ, Agência Canaã, Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará - EMATER, Sindicato dos Produtores Rurais de Canaã dos Carajás - SICAMPO, Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Canaã dos Carajás - STTR, Cooperativas Locais e Associações Locais.

Argumenta, ainda, que o PROCAMPO se mostra viável financeiramente, validamente motivado e tecnicamente estável, o que retrata a solidez e importância da referida ação que beneficiará toda a sociedade Canaãense, em especial a zona rural que contribui historicamente para o desenvolvimento municipal.

Ademais, espera-se alcançar números nunca antes visto no município de Canaã dos Carajás, principalmente relacionados ao aumento da produção local de produtos de origem rural, a melhoria da qualidade de vida das famílias rurais, tornar a produção rural uma alternativa econômica para Canaã dos Carajás e atingir o mínimo de 30% estipulado pela Lei nº 11.947/2009, no que tange ao PNAE - PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

Ao final, pleiteia e justifica a urgência de tramitação do referido Projeto de Lei tendo em vista que o cronograma do Programa está definido para ter início em maio de 2018, a fim de que o início das atividades coincida com o ciclo da chuva e climático da região, possibilitando a efetiva execução do PROCAMPO ainda em 2018, a fim de que as atividades coincidam com o ciclo agrícola municipal e com as ações previstas para o PROCAMPO. Caso não seja deferida a urgência, o benefício aos produtores agrícolas não poderá ser deferido este ano, merecendo a devida atenção e prioridade.

CONCLUSÃO DO RELATOR DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Conforme estabelece o artigo 26, inciso I, alínea a, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás, compete a Comissão de Justiça e Redação emitir parecer sobre todos os projetos, considerando seu aspecto constitucional, legal, gramatical e lógico, o que se constata da seguinte redação:



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO
Canaã dos Carajás - Pará



Art.26. São as seguintes as Comissões e respectivos campos temáticos ou área de atividade:

I - Comissão de Constituição, Justiça e Redação a quem compete analisar e deliberar sobre:

- a) Aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnicas e processo legislativo de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Câmara ou de suas Comissões, para efeito de admissibilidade e tramitação;*

O artigo 47 do Regimento Interno estipula que os projetos de lei e demais proposições distribuídas às Comissões, consoante o artigo 122, serão examinados pelo Relator designado em um âmbito.

Neste sentido, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, na pessoa de seu Relator, tem a competência de realizar estudo sobre os projetos apresentados a esta Casa de Leis, considerando seus aspectos constitucionais, legais gramaticais e lógicos.

Analisando preliminarmente este Projeto de Lei, quanto ao aspecto constitucional, não se observa qualquer violação a dispositivo constitucional, para tanto, levando em consideração duas características: a forma e a matéria.

A formalidade legal está plenamente observada e aplicada, considerando que é necessária a elaboração de Projeto de Lei de iniciativa do Prefeito Municipal, conforme previsto no inciso III, do § 1º, do artigo 96 do Regimento Interno dessa Casa de Leis.

A Câmara Municipal é competente para analisar a matéria, pois o Projeto de Lei precisa tramitar e ser aprovado nesta Casa de Leis para que o PROCAMPO possa ser criado e instituído.

Desta maneira, restou demonstrado e satisfeito o aspecto da legalidade que cumpre manifestar este Relator.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO
Canaã dos Carajás - Pará

Com relação aos aspectos gramaticais e lógicos, não há qualquer erro gramatical ou a falta de lógica neste Projeto de Lei, considerando que, de sua leitura, claramente se depreende seu objeto.

Diante do exposto, este Relator da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, com base nos argumentos de fato e direito supra delineados, OPINA pela aprovação deste Projeto de Lei n.º 009-A/2018, nos aspectos que dizem respeito a competência desta Comissão.

Canaã dos Carajás/PA, 02 de maio de 2018.


Amintas F. de Oliveira

Relator da Comissão de Constituição, Justiça e Redação



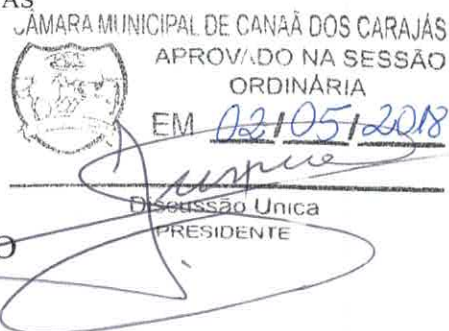




Estado do Pará



GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO
Canaã dos Carajás - Pará



DECISÃO CONJUNTA DA COMISSÃO

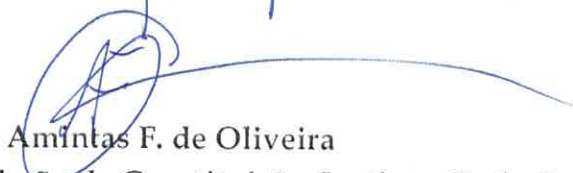
Nos termos do artigo 48, inciso IX, do Regimento Interno desta Casa e, considerando os motivos e argumentos acima articulados, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação resolve APROVAR por unanimidade, a manifestação de seu Relator, apresentada neste parecer com relação ao Projeto de Lei n.º 009-A/2018, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Sala de reunião das Comissões, 02 de Maio de 2018.



Wilson da Silva Leite

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Amintas F. de Oliveira

Relator da Comissão de Constituição, Justiça e Redação